



## 1º Ofício de Justiça

Notas · Protesto · RCPN — Rio das Ostras / RJ

# ■ GUIA DO TESTAMENTO PÚBLICO

*Tudo o que você precisa saber com segurança e clareza*

■ ■ Caráter exclusivamente informativo. Em caso de dúvida, consulte um advogado ou visite o Cartório.

## ■ O Que É Testamento?

■ Ato jurídico pelo qual uma pessoa declara, em vida, como deseja destinar seus bens após a morte.

■ É **personalíssimo**: somente o próprio testador pode fazê-lo.

■ É **unilateral**: não exige aceitação de outra parte. Sua lavratura no Cartório é remunerada por **emolumentos**, fixados em tabela estadual.

■ É **revogável** a qualquer tempo enquanto o testador estiver vivo e capaz.

■ Além de bens, pode reconhecer filhos, nomear tutores e registrar últimas vontades.

■ Base legal: arts. 1.857 a 1.990 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

### Quem é quem no testamento?

| Termo                  | Significado                                             |
|------------------------|---------------------------------------------------------|
| Testador               | Quem faz o testamento                                   |
| Herdeiro testamentário | Recebe fração da herança por testamento                 |
| Legatário              | Recebe bem específico determinado (legado)              |
| Herdeiro necessário    | Filhos, cônjuge, ascendentes — protegidos pela legítima |

## ■ ■ Por que Escolher o Testamento Público?

■ ■ **Segurança jurídica:** lavrado por tabelião com fé pública, minimizando riscos de nulidade.

■ **Conservação permanente:** registrado no livro do Cartório — nunca se perde.

■ **Registro nacional:** inscrito no CENSEC/CNJ, consultável em todo o Brasil.

■ **Cumprimento facilitado:** não exige ação judicial para ser executado após o óbito.

■ **Acessível a todos:** deficientes, estrangeiros e analfabetos podem testar.

■ **Revogável:** o testador pode alterá-lo ou revogá-lo a qualquer momento em vida.

■ **Orientação profissional:** o tabelião esclarece dúvidas, legítima, legados e cláusulas especiais.

■ ■ **Atenção:** sem testamento público, a herança segue a ordem legal (descendentes → ascendentes → cônjuge → colaterais), podendo contrariar a vontade do falecido.

## ■ Quem Pode Fazer Testamento?

### ■ Podem testar

- Maiores de **16 anos** com discernimento (menores relativamente capazes).
- Maiores de **18 anos** plenamente capazes.
- **Deficientes**, com recursos adaptativos (Estatuto da PcD – Lei 13.146/2015).
- **Estrangeiros** residentes ou não no Brasil.
- **Analfabetos** — assina a rogo, com reconhecimento por testemunhas (art. 1.865 CC).

### ■ Não podem testar

- Menores de **16 anos** (absolutamente incapazes — art. 1.860, p.ú., CC).
- Pessoas **sem discernimento** no momento do ato.
- Quem estiver em estado de **incapacidade transitória** (ex.: embriaguez, crise aguda).

■ A capacidade é aferida no momento da lavratura. Doença posterior não invalida testamento já lavrado validamente.

## ■ Casos Especiais

### Pessoas com Deficiência

- **Cegos:** o testamento é lido em voz alta por duas testemunhas diferentes (art. 1.867 CC).
- **Surdos:** devem ler pessoalmente o testamento antes da aprovação (art. 1.866 CC).
- **Impossibilitados de assinar:** assinatura a rogo com duas testemunhas.
- **Deficiência intelectual leve:** possível se houver discernimento — laudo médico recomendável.

### Estrangeiros

- Estrangeiros **podem testar no Brasil** (art. 10 LINDB – DL 4.657/1942).
- Quando necessário, admite-se assistência de **intérprete juramentado**.
- A capacidade segue a lei do domicílio; a **forma** segue a lei brasileira.

### Testamento Beneficiando Menores

- Menores **não testam**, mas podem ser **herdeiros ou legatários**.
- Os bens ficam sob administração dos pais ou representante legal.
- O testador pode **nomear tutor** para o menor por testamento (art. 1.729 CC).
- Cláusulas de inalienabilidade protegem o patrimônio do menor.

## ■ ■ Parte Disponível, Legítima e Legado

### Divisão da Herança

| Situação                               | %     | Destinação                                                |
|----------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------|
| Com herdeiros necessários — Legítima   | 50 %  | Reservada obrigatoriamente (filhos, cônjuge, ascendentes) |
| Com herdeiros necessários — Disponível | 50 %  | Pode ser destinada livremente por testamento              |
| Sem herdeiros necessários              | 100 % | Testador pode dispor de todo o patrimônio                 |

■ ■ Testamento que ultrapassa a parte disponível é ineficaz no excesso e pode ser reduzido judicialmente (art. 1.967 CC). O tabelião orienta o testador para evitar esse problema.

### O Que é Legado?

■ Legado é a disposição de um **bem certo e determinado** a pessoa específica (legatário).

■ Diferente da herança: o legatário recebe coisa específica, não uma fração do espólio.

■ Exemplos: imóvel, veículo, quantia em dinheiro, usufruto, quitação de dívida.

■ O bem legado deve pertencer ao testador no momento da morte (art. 1.915 CC).

■ O legatário **não responde** pelas dívidas da herança (art. 1.936 CC).

## ■ Requisitos do Testamento Público

*Base legal: art. 1.864 do Código Civil e CNN-CGJ/TJRJ.*

- 1■■■ **Lavrado por tabelião** (ou substituto legal) em livro de notas, em português.
- 2■■■ **Lido em voz alta** pelo tabelião ao testador e às testemunhas.
- 3■■■ Presença de **duas testemunhas** do início ao fim do ato.
- 4■■■ **Assinatura** de testador, testemunhas e tabelião ao final.
- 5■■■ O tabelião declara expressamente o **cumprimento de todas as solenidades**.
- 6■■■ **Capacidade** do testador aferida pelo tabelião no momento do ato.

### ■ Quem NÃO pode ser testemunha

- Menores de 16 anos.
- Herdeiros ou legatários beneficiados no mesmo testamento.
- Cônjuge, ascendentes e descendentes do testador.
- O tabelião lavrador e seus parentes até 2º grau.
- Quem não compreenda o idioma do testamento.

### ■ Documentos Necessários

- Documento de identidade com foto (RG, CNH ou passaporte).
- CPF do testador.
- Nome, CPF e qualificação completa dos herdeiros e legatários.
- Certidão de casamento, se casado (para verificação do regime de bens).
- Documentos dos bens, se o testador desejar descrevê-los com precisão.

## ■ ■ Testamento Nulo, Anulável e Caduco

### ■ Nulidade Absoluta

Pode ser declarada a qualquer tempo, por qualquer interessado:

- Feito por menor de **16 anos**.
- Feito por pessoa **sem discernimento** no momento do ato.
- **Testamento conjuntivo**: duas ou mais pessoas no mesmo documento (art. 1.863 CC).
- Objeto ilícito, impossível ou indeterminável.

### ■ ■ Anulabilidade Relativa

Prazo: **4 anos** a contar do conhecimento do vício (art. 1.909, p.ú., CC):

- ■ **Erro, dolo ou coação** que viciou a vontade do testador.
- ■ **Incapacidade relativa** no momento do ato (ex.: embriaguez habitual).
- ■ Inobservância de formalidades essenciais.

### ■ Caducidade — Testamento Válido que Perde Efeito

| Causa                     | Quando ocorre                                                    |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Pré-morte do beneficiário | Herdeiro/legatário morre antes do testador                       |
| Perecimento do bem        | Bem legado se perde antes da morte do testador                   |
| Renúncia                  | Beneficiário renuncia à herança ou ao legado                     |
| Revogação expressa        | Testamento posterior revoga expressamente o anterior             |
| Revogação tácita          | Testamento posterior incompatível com o anterior (art. 1.969 CC) |

## ■ ■ Prazos Importantes

| Prazo            | Evento                                                   | Base Legal         |
|------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|
| 4 anos           | Anulação por vício de vontade, contado do conhecimento   | Art. 1.909 p.ú. CC |
| 2 meses          | Abertura de inventário após ciência do óbito (sob multa) | Art. 611 CPC       |
| 30 dias          | Lavratura da ata do inventário após a abertura           | Art. 1.796 CC      |
| Sem prazo        | Declaração de nulidade absoluta do testamento            | Art. 169 CC        |
| A qualquer tempo | Revogação do testamento pelo testador em vida            | Art. 1.969 CC      |

## ■ Emolumentos — Base de Cálculo

■ Os emolumentos são fixados pela **Tabela Estadual do TJRJ**.

■ O cálculo incide sobre o **valor estimado do patrimônio** do testador.

■ Determinação do **Conselho Superior da Magistratura do TJRJ**: o tabelião deve estimar o patrimônio com base nas informações declaradas pelo testador.

■ A declaração de patrimônio é de **responsabilidade do testador**.

### O que compõe o patrimônio estimado?

■ Imóveis — pelo valor venal ou de mercado.

■ Veículos — pela tabela FIPE ou valor declarado.

■ Aplicações financeiras e investimentos.

■ Saldos em conta-corrente e poupança.

■ Participações societárias e outros bens de valor econômico.

■ O Cartório é custeado exclusivamente por emolumentos, que remuneram os serviços notariais prestados à população com segurança e responsabilidade.

## ■ ■ Legislação e Jurisprudência

### Principais normas aplicáveis

| Norma                                  | Tema                                                                                                |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CC – Lei 10.406/2002 Arts. 1.857–1.990 | Regras gerais do testamento público: capacidade, formalidades, legados, revogação e caducidade      |
| LINDB – DL 4.657/1942 Art. 10          | Testamentos com elemento estrangeiro: capacidade pela lei do domicílio; forma pela lei brasileira   |
| Lei 13.146/2015 (Estatuto PcD)         | Plena capacidade civil das pessoas com deficiência para testar e receber herança                    |
| Lei 11.441/2007                        | Inventário extrajudicial no Cartório (quando há herdeiros maiores, capazes e testamento homologado) |
| CNN-CGJ/TJRJ                           | Formalidades internas, emolumentos, registro no CENSEC e conservação dos livros de notas            |
| Res. CNJ 35/2007                       | Inventário, partilha e divórcio extrajudiciais                                                      |

### Súmulas e Decisões Relevantes

| Enunciado                      | Tribunal | Tema                                                                                 |
|--------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Súmula 554                     | STJ      | Reconhecimento de filho por testamento é válido e produz efeitos registraes          |
| Tema 833 (repetitivo)          | STJ      | Herdeiro necessário tem direito à legítima mesmo renunciando à herança testamentária |
| RE 694.869 (repercussão geral) | STF      | Constitucionalidade do ITCMD sobre herança e doação, inclusive legados               |
| REsp 1.472.945                 | STJ      | Inventário extrajudicial possível com testamento, se herdeiros maiores e capazes     |

## ■ Perguntas Frequentes

### ■ Posso fazer testamento sem advogado?

Sim. O tabelião orienta o testador sobre todas as questões legais. Para planejamentos patrimoniais complexos, a assessoria prévia de advogado é recomendável.

### ■ Posso mudar o testamento depois?

Sim. O testamento pode ser revogado ou alterado a qualquer momento, bastando comparecer ao Cartório e fazer novo testamento.

### ■ O que é codicila?

Documento escrito, datado e assinado para vontades de pequena monta: funeral, legado de objetos pessoais e joias de pequeno valor (art. 1.881 CC).

### ■ Posso deserdar um filho?

A deserdação exige causa expressamente prevista em lei (arts. 1.961–1.963 CC), declarada no testamento e confirmada judicialmente após a morte.

### ■ O que acontece sem testamento?

Aplica-se a sucessão legítima: descendentes → ascendentes → cônjuge/companheiro → colaterais até 4º grau. Sem herdeiros, os bens vão ao Estado.

### ■ O testamento vale em outros países?

O testamento público pode ser apostilado (Convenção de Haia). Para imóveis no exterior, verifica-se a lei do país onde o bem está.



## ■ Visite o Cartório

|             |                                                  |
|-------------|--------------------------------------------------|
| ■ Endereço  | Rua Luiza Viana, 87 – Centro – Rio das Ostras/RJ |
| ■ E-mail    | 1oficiorioostras@gmail.com                       |
| ■ Site      | www.cartorioderiodasostras.com.br                |
| ■ Instagram | @cartorioderiodasostras                          |

■■ Este guia tem caráter exclusivamente informativo e não substitui orientação jurídica individualizada. Em caso de dúvida sobre sua situação específica, procure um **advogado** ou um **Tabelionato de Notas de sua confiança** para receber orientação adequada e lavrar o seu testamento com toda a segurança jurídica.